

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 5/2026

Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2026.

<b>Parecer único</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Gustavo Araújo Teixeira		CPF/CNPJ: 080.597.626-48
Endereço: Rua José Caetano Rezende		Bairro: Olinda
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38055-510
Telefone: (34) 3831-9844	E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Gustavo Araújo Teixeira		CPF/CNPJ: 080.597.626-48
Endereço: Rua José Caetano Rezende		Bairro: Olinda
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38055-510
Telefone: (34) 3831-9844	E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Cachoeira		Área Total (ha): 69,9800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18291		Município/UF: Pratinha
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-DCEC.BF13.7A77.4BF1.B757.89FD.DE47.4663		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	115,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	115	un	23K	350171	7820227
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					9,0034
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado				9,0034
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento - Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura			145,36	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento - Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura			16,99	

<p><b>1. Histórico</b></p> <p>Data de formalização/aceite do processo: 06 de junho de 2025</p> <p>Data da vistoria:09 de fevereiro de 2026</p> <p>Data de emissão do parecer técnico: 2 de fevereiro de 2026</p> <p><b>2. Objetivo</b></p>
--

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 115 árvores isoladas nativas vivas em 9,0034ha no município de Pratinha/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação da atividade de culturas. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

### **3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira localiza-se no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 18.291 no cartório de registro de Ibiá totalizando 69,9800hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 8,7905ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico SALOMAO SANTANA FILHO. O solo caracteriza-se como cambissolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA com relevo suave ondulado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3153004-DCEC.BF13.7A77.4BF1.B757.89FD.DE47.4663

- Área total: 72,0099

- Área de reserva legal: 11,0398

- Área de preservação permanente: 8,5966

- Área de uso antrópico consolidado: 52,1742

- Número do documento: *Não se aplica*- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

### **4. Intervenção ambiental requerida**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação da atividade de culturas. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 115 árvores isoladas nativas vivas em 9,0034ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

#### **A. Rendimento Lenhoso**

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 145,36me de lenha floresta nativa e 16,99m<sup>3</sup> de madeira floresta nativa que fora declarados com Uso no

Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade de JULIANO QUEIROZ RODRIGUES CREA/MG 104534/04-D.

## **B. Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram **NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS**.

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

## **C. TAXAS**

Taxa de Expediente: 1401349951528 - 741,15

Taxa florestal: 2901349951976 - 1125,58 e 2901349952476 - 878,64

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136084

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: culturas anuais

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura*

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: : *cambissolo, conforme IDE-SISEMA*

- Hidrografia: a propriedade possui 8,5966hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Araguari, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

Diante da vistoria realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental.

Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 9,0034ha solicitados e totalizam 115 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico JULIANO QUEIROZ RODRIGUES Registrado sob o número 104534/04-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não

possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Destaco que a correspondência entre plaquetas e indivíduos levantados podem ser vistos no Projeto de Intervenção Ambiental. A planilha está sequencial e iniciando o indivíduo 1.

- Fauna: *não se aplica*

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

### **5. Análise técnica - Conforme 4.3.2 – Vegetação.**

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

#### **6. Controle processual**

## 7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de 0 área de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivasha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Cumprir todas as medidas previstas no Projeto de Intervenção Ambiental	Durante validade do Licenciamento Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA MASP: 1.366.767-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133649648** e o código CRC **F22D41D7**.